



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 510/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fausto Peres que *Declara de Utilidade Pública a Associação "Agindo Juntos Geramos + AIJ"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, observando, portanto, o requisito de anterioridade, **não houve comprovação de que os cargos de Diretoria não são remunerados**, além de que não foi constatada a observância aos demais requisitos imprescindíveis à obtenção da declaração pleiteada, a saber, **efetivo funcionamento e reciprocidade social**.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma", o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear, incluindo no parecer, a constatação dos requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento.*

Quanto ao requisito de que os cargos de Diretoria não auferem remuneração, o saneamento pode ser feito SOMENTE por alteração estatutária uma vez há permissão expressa de remuneração de sua Diretoria no Art. 44, §§1º e 2º do seu Estatuto.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II, III e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderão ser saneados** desde que seja retificado o seu Estatuto quanto ao recebimento de remuneração por parte de sua Diretoria e, quanto ao efetivo funcionamento e reciprocidade social, o parecer fundamentado da Comissão de mérito documento ou relate a constatação dos requisitos.

S/C., 12 de agosto de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003300390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/08/2025 11:28

Checksum: **8201438955699ECC7065C74F92DBF56A5D2EBF477C89900C1B6B76C416CD3ED3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 20/08/2025 11:41

Checksum: **73C6163B3B560FB7F99E895FE515E329EAF00C2FA851B4118D1E2215ED643538**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 21/08/2025 14:09

Checksum: **D7E24D72945E8DC07B883DE42FE5344CFB1C52F1D5370249DC2EBD44D928D4A3**

